

## **PROJETO DE LEI Nº 049/2016**

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a **GEHFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO E CALDEIRARIA LTDA ME**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 15.397.024/0001-01, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”

**ARTIGO 1º:** Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a **GEHFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO E CALDEIRARIA LTDA ME.**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 15.397.024/0001-01, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade de indústria e comércio de aço e caldeiraria, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 2276/2016, assim identificado:

*“Lote 1A - 10 da Quadra “I”, com 12.182,91 m², na a Av. dos Trabalhadores, no Distrito Industrial”*

**ARTIGO 2º:** Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 615.951,96 (seiscentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 9.730, de 21 de junho de 2016.

**ARTIGO 3º:** O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- b) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- c) Realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da lei de doação;
- d) Destinar o imóvel para implantar uma unidade de indústria e comércio de aço e caldeiraria;
- e) Empregar, diretamente, ao menos, 20 (vinte) funcionários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

**ARTIGO 4º:** Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 2276/2016, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 2276/2016, estando o mesmo à disposição dos interessados.

**ARTIGO 5º:** Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

**ARTIGO 6º:** A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

**ARTIGO 7º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 8º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

Ante as dificuldades mundiais na geração de empregos e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração dos mesmos. A doação com encargos visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial de nosso Município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

Considerando também a importância de viabilizarmos esta área para a referida empresa em face do retorno econômico e social para o Município.

Tendo em vista a realidade atual, não existe outra maneira de atrair novas empresas e manter aquelas que necessitam de ampliação senão através da doação de lotes (áreas) no Distrito Industrial tendo em vista que diversos Municípios também disponibilizam áreas e outros incentivos, razão pela qual esperamos contar com a compreensão dos nobres vereadores na aprovação do presente projeto.

Para subsidiar a análise dos nobres Edis, estamos encaminhando em anexo xerox do Processo nº 2276/2016

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis (26.08.2016).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

26 de agosto de 2.016

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a **GEHFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO E CALDEIRARIA LTDA ME**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 15.397.024/0001-01, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
ADEMIR MARTINS BOAVENTURA  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.